RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 761.954 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
RECTE.(S)	: SEBASTIÃO DE JESUS COELHO
ADV.(A/S)	: ANTHONY GONÇALVES
RECDO.(A/S)	: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto de acórdão, cuja ementa segue transcrita:

> *"AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. AUXÍLIO MORADIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DO VERBETE SUMULAR Nº: 148 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO*" (fl. 112).

No RE, fundado no art. 102, III, **a**, da Constituição, alegou-se, em suma, violação ao art. 40, §§ 4º e 8º, da mesma Carta.

A pretensão recursal não merece acolhida. Isso porque o acórdão recorrido decidiu a questão posta nos autos com fundamento na interpretação da legislação local aplicável à espécie (Lei Estadual 658/1983). Dessa forma, o exame da alegada ofensa ao texto constitucional envolve a reanálise da interpretação dada àquela norma pelo juízo *a quo*, o que inviabiliza o extraordinário, nos termos da Súmula 280 do STF . Nesse sentido, transcrevo ementas de julgados de ambas as Turmas desta Corte:

> *"Agravo regimental no recurso extraordinário. Servidores*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4271463.

> *públicos da polícia civil. Auxílio-moradia concedido aos servidores em atividade. Extensão aos inativos. Possibilidade. Precedentes. 1. A jurisprudência desta Corte reconhece a autoaplicabilidade da norma do art. 40, § 4º, da Constituição Federal (redação original), a implicar que vantagens de caráter geral concedidas a servidores da ativa sejam estendidas aos inativos. 2. Não se abre a via do recurso extraordinário para o reexame de matéria ínsita ao plano normativo local. Incidência da Súmula nº 280 desta Corte. 3. Agravo regimental não provido"* (RE 145.937-AgR/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma).
>
> *"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. AUXÍLIO-MORADIA. EXTENSÃO A INVATIVO. LEGISLAÇÃO LOCAL. 1. Para estender ao agravado, policial militar inativo, o pagamento do auxílio-moradia, o Tribunal a quo não se baseou na norma do art. 40, § 4º, da Constituição Federal, mas em expressa determinação da Lei 3.211/78, do Estado do Espírito Santo. 2. O deslinde da questão posta nos autos, portanto, depende do exame da legislação local, o que é inviável em sede extraordinária, nos termos da Súmula STF nº 280. Precedentes: RE 113.622 e RE 232.027. 3. Agravo regimental improvido"* (RE 422.489-AgR/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma) .

Isso posto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, *caput*).

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
- Relator -

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4271463.